



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**LEI Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.**

Emenda a Lei nº 2351, de 23 de maio de 1991  
- Regime Jurídico Dos Servidores Públicos Do  
Município - RS.

**Art. 1º** Altera o Art. 100, da Regime Jurídico Dos Servidores Públicos Do Município - RS, para constar a seguinte redação:

“Art. 100 O servidor gozará, anualmente, 30 (trinta) dias de férias.

§ 1º O gozo das férias deverá ocorrer nos dez meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

§ 2º É facultado o gozo de férias em dois períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos.

§ 3º As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por superior interesse público.

§ 4º No caso de interrupção de férias por superior interesse público, o Secretário imediato deverá justificar, de forma excepcional e motivada, a interrupção, sendo facultado ao servidor a comunicação de impossibilidade de retorno em caso de viagem.

§ 5º Caso o servidor esteja gozando férias e, supervenientemente, entre em licença para tratamento de saúde, licença à gestante ou paternidade, a contagem das férias será suspensa, retornando quando cessar o prazo da licença.

§ 6º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

### ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O presente Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores tem por finalidade a alteração do artigo 100 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Osório – RS.

O objetivo de alterar o artigo 100 e acrescentar parágrafos é dar tanto ao servidor quanto à Administração Pública maiores possibilidades com relação ao direito às férias.

Como exemplo, cito que é recorrente o pedido de fracionamento das férias em dois períodos, que será facultado ao servidor que entenda necessário em sua organização e planejamento familiar, econômico e social, assim como para a Administração Pública, que será beneficiada pelo fato de não ter um servidor, que muitas vezes desempenha uma função exclusiva, fora do trabalho pelo período consecutivo de trinta dias.

Dessa forma, resta evidenciado a relevância social e jurídica da presente emenda a lei orgânica municipal, objeto do presente Projeto de Lei, buscando sempre a melhoria em prol da população.

Roger Caputi Araujo